



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.166/2021

"Dispõe sobre procedimentos de gestão da Dívida Ativa no Município de Água Clara/MS e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal por meio do Departamento de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças a proceder a baixa dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal que se encontram prescritos, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de regularizar a Dívida Ativa Municipal para fins de protesto extrajudicial e de ajuizamento da ação executiva fiscal.

Art. 2. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo primeiro. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva fiscal do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

Parágrafo segundo. Serão objeto de ação executiva fiscal somente os créditos tributários e não tributários superiores a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, vez que os valores inferiores serão destinados somente a protesto extrajudicial.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º. A existência de ação executiva fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 4º. Uma vez quitado integralmente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 5º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

RELAÇÃO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA PARA VENDA Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS

Título	Pu	Emissão	Vencimento	Quantidade
TDAD04H418	99,20	01/08/2004	01/08/2024	638
TDAD06E337	100,27	01/05/2006	01/05/2021	410
TDAD06I340	99,61	01/09/2006	01/09/2024	662
TDAD08F238	100,84	01/06/2008	01/06/2023	410
TDAD10D235	101,34	01/04/2010	01/04/2022	480
TDAD11F235	100,84	01/06/2011	01/06/2023	412
TDAD11L413	98,87	01/12/2011	01/12/2026	78
TDAD05D416	99,53	01/04/2005	01/04/2023	178
TDA21090300	100,10	01/09/2011	01/09/2021	182
TDAE071278	100,10	01/12/2007	01/12/2027	38
TDAD13F237	100,84	01/06/2013	01/06/2027	60
TDA21060100	99,36	01/06/2016	01/06/2021	610
Total				4.158

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2021.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFONE (67) 3239.2184
juridico@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara – MS.C.E.P.: 79.680-000

LEI 1.166/2021

"Dispõe sobre procedimentos de gestão da Dívida Ativa no Município de Água Clara/MS e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal por meio do Departamento de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças a proceder a baixa dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal que se encontram prescritos, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de regularizar a Dívida Ativa Municipal para fins de protesto extrajudicial e de ajuizamento da ação executiva fiscal.

Art. 2. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo primeiro. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva fiscal do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

Parágrafo segundo. Serão objeto de ação executiva fiscal somente os créditos tributários e não tributários superiores a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, vez que os valores inferiores serão destinados somente a protesto extrajudicial.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFONE (67) 3239.1440
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º. A existência de ação executiva fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 4º. Uma vez quitado integralmente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 5º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

DECRETO GAB/PGM Nº 40/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 1º de Abril de 2021, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo, no dia 1º de abril de 2021, nas Repartições Públicas Municipais, em virtude da véspera da sexta-feira santa, data em que os cristãos relembram o dia em que Jesus Cristo morreu crucificado.

Art. 2º - Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000